



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR**

## INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material, conforme a demanda exigir.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição visa atender a setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e ESTJAM.

A contratação para o fornecimento do material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- Lei n. 10.520/02;
- Resolução n. 25/2019 de 15 de janeiro de 2020 do TJAM.
- Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Resolução n. 25/2019 do TJAM.

### 2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação visa atender a setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e ESTJAM a qual deverá estar alinhado ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da necessidade da continuidade da distribuição do produto.

### 3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa atender a setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e ESTJAM.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório para o atendimento a setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e ESTJAM.

### 5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa para esta contratação foi baseada pela Divisão de Patrimônio e Material/Setor de Almojarifado deste Tribunal de Justiça.

### 6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado. Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
01	Açúcar, tipo cristal. Embalagem primária plástica; 1ª qualidade; Unidade de fornecimento: pct 1kg.	PCT	1.200

### 7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Tendo em vista o artigo citado acima, esta contratação não será dividida em parcelas por tratar-se de único item que deve ser fornecido integralmente por uma mesma empresa.

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

**10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:**

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação (açúcar) é de relevância para o atendimento a setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1o grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e ESTJAM. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Além disso a aquisição desse objeto caracteriza-se em serviço facilmente fornecido por empresas no mercado, ficando neste caso dependente apenas da indicação do orçamento estimado para viabilizar a contratação pretendida.

Daniele da Silva Duarte

Analista Judiciário

Divisão de Patrimônio e Material do TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira

**Diretora da Divisão de Patrimônio e Material TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0513665** e o código CRC **0E2EC8AB**.